



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

## CONTRATO Nº 05 / 2021

## CONTRATO Nº. 05/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, E A EMPRESA EDUCALIBRAS TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DO IDIOMA DE LIBRAS LTDA., TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERPRETAÇÃO SIMULTÂNEA EM LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS), PARA ATENDER A DEMANDA NAS SESSÕES PLENÁRIAS: ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS E SOLENES, PROMOVIDAS PELO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2020 (SEI 0015126-92.2020.6.27.8000).

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, inscrito no CNPJ Nº 05.962.421/0001-17, com sede na Av. Senador Vitorino Freire, s/n, em São Luís-MA, representado por seu Presidente, Des. José Joaquim Figueiredo dos Anjos, portador do RG nº. 160723 SSP/MA e do CPF nº. 054.637.343-72, e, de outro lado, a empresa EDUCALIBRAS TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DO IDIOMA DE LIBRAS LTDA., inscrita no CNPJ-MF, sob o nº 09.475.334/0001-96, estabelecida na Rua Togo, 3 – Jardim Japão – São Paulo – SP, CEP 02124-050, andrey@educalibras.com.br; contato@educalibras.com.br; veronica@educalibras.com.br; telefone (11) 2631-4473), doravante denominada CONTRATADA, representada por Andrey Lemes da Cruz, RG 30.164.264-3 SSP/SP e CPF nº 322.808.058-71, celebram o presente contrato, em conformidade com a Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Federal nº 10.024/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de interpretação simultânea em língua brasileira de sinais (libras), para atender a demanda nas sessões plenárias: ordinárias, extraordinárias e solenes, obedecidas as condições do instrumento convocatório e respectivos anexos.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total estimado do presente contrato é de **RS 79.389,76** (setenta e nove mil, trezentos e oitenta e nove reais e setenta e seis centavos) em ano eleitoral e **RS 41.856,00** (quarenta e um mil, oitocentos e cinquenta e seis reais) em ano não eleitoral, incluídas todas as despesas que resultem na prestação dos serviços, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos, conforme tabela transcrita da proposta da contratada:

DESCRIÇÃO	QTD MENSAL DE HORAS (MÉDIA)	QTD ANUAL DE HORAS	VALOR UNITÁRIO MÉDIO DA HORA	TOTAL ANUAL
Serviços realizados em ano não eleitoral	16,00	192	218,00	41.856,00
Serviços realizados em ano eleitoral em dias úteis	27,67	332,00	218,00	72.376,00
Serviços realizados em ano eleitoral aos sábados	1,33	16,00	219,18	3.506,88
Serviços realizados em ano eleitoral aos domingos e feriados	1,33	16,00	219,18	3.506,88
<b>TOTAL ANUAL DOS SERVIÇOS EM ANO NÃO ELEITORAL</b>				<b>41.856,00</b>
<b>TOTAL ANUAL DOS SERVIÇOS EM ANO ELEITORAL</b>				<b>79.389,76</b>
<b>ADICIONAL ANUAL EM ANO ELEIT. A SER CUSTEADO C/ ORÇAMENTO DE ELEIÇÃO</b>				<b>37.533,76</b>
Obs. Os valores refletem uma média mensal, portanto, conforme a demanda, o valor efetivo mensal poderá variar. Contudo o valor anual não deverá ultrapassar o valor estimado.				

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. O Pagamento correspondente será efetuado à CONTRATADA por meio de ordem bancária, no prazo máximo de 10 dias úteis, após atesto da respectiva nota fiscal/fatura.

3.2 O processo de pagamento será iniciado com a fatura/nota fiscal apresentada pela CONTRATADA, com atesto do Fiscal do Contrato de que o objeto foi entregue, bem como os documentos de comprovação da regularidade fiscal junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Segurança Social – INSS, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

3.3 Caso seja detectado qualquer problema na documentação acima, será concedido prazo para regularização. Findo este, em permanecendo a inércia da CONTRATADA, a mesma será apenas com multa prevista em capítulo próprio, podendo ser cumulada com rescisão contratual.

3.4. Caso se verifique erro na fatura, esta não será atestada até sua retificação pela CONTRATADA.

3.5. Qualquer atraso ocorrido na apresentação dos documentos por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

3.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

--	--	--

$I = i/365$	$I = (6/100)/365$	$I = 0,00016438$
-------------	-------------------	------------------

Onde  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6%.

3.7. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

3.8. Deverão ser observadas as demais disposições do ITEM 16 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

4.1. Designar gestores, titular e substituto, para acompanhamento e fiscalização do contrato.

4.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização desta contratação, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

4.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

4.4. Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da **CONTRATADA** ao local de prestação de serviços, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do **CONTRATANTE**.

4.5. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do serviço.

4.6. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições estabelecidas no contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. Estar apta a iniciar a prestação dos serviços a partir da data de vigência do contrato, em conformidade com as condições e os prazos estabelecidos no Termo de Referência;

5.2. Responsabilizar-se pelo transporte de seus profissionais, independentemente do horário de início e de término da prestação dos serviços;

5.3. Responsabilizar-se por quaisquer ônus ou despesas referentes a obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, encargos de possíveis demandas trabalhistas, cível ou penal, relacionados aos serviços e a alimentação de seus empregados, decorrentes da execução do objeto contratado;

5.4. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de qualificação técnica e profissional exigidas para a realização dos serviços, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação quanto à regularidade fiscal.

5.4.1. Verificadas irregularidades nas condições que ensejaram sua habilitação quanto à regularidade fiscal, a **CONTRATADA** terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado da notificação da fiscalização, para regularizar a situação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da rescisão do contrato a critério da Administração.

5.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato.

5.6. Manter sigilo (não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros), sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros que tomarem ciência em razão da execução do objeto do contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

5.6.1. O valor da hora-base deverá contemplar a cessão de uso de imagem e voz.

5.6.2. No preço cobrado, deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, como seguro, riscos, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, acidentários ou comerciais, bem como recursos humanos e materiais e quaisquer outras despesas incidentes na execução dos serviços objeto deste contrato.

5.7. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo **CONTRATANTE**;

5.8. Indicar formalmente um preposto visando estabelecer contato direto com o gestor do contrato;

5.9. Garantir que os tradutores - intérpretes de LIBRAS da contratada obedeçam ao disposto no artigo 7º da Lei n. 12.319, de 1º de setembro de 2010.

5.10. Indicar profissionais devidamente habilitados e aprovados em curso oficial de tradução e interpretação de Linguagem Brasileira de Sinais, que tenham alguma especialização na área ou que sejam detentores do certificado de proficiência em Linguagem Brasileira de Sinais – PROLIBRAS, nos termos do art. 19 do Decreto 5.626/2005 e que possuem, preferencialmente, conhecimento dos termos técnicos utilizados.

#### **CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA E REAJUSTE**

6.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início no primeiro dia útil após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União e poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma cumulativa e autorizada formalmente a prorrogação pela autoridade competente:

- a) os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para o TRE-MA;
- c) o TRE-MA tenha interesse na continuidade da prestação dos serviços;
- d) a Contratada concorde expressamente com a prorrogação; e
- e) comprovação de que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

6.2. Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Contratante, em relação à realização de uma nova licitação.

6.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre as partes.

6.4. A Administração não poderá prorrogar o contrato quando a Contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação;

6.5. O preço consignado no contrato poderá ser corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA.

6.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO**

7.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos constantes no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. As despesas com a execução deste contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, cuja classificação funcional programática e categoria econômica é a seguinte: Elemento de Despesa 33.90.37 – Locação de Mão de obra; Plano Interno: ADM APOIO

8.2. Para cobertura das despesas relativas ao presente contrato, neste exercício financeiro, foi emitida a nota de empenho nº **2021NE000210** à conta da dotação indicada no item 8.1.

#### **CLÁUSULA NONA - PENALIDADES**

9.1. Comete infração administrativa a Contratada que:

- 9.1.1 - Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 9.1.2 - Deixar de entregar quaisquer documentos exigidos no Termo de Referência, no Edital ou no Contrato;
- 9.1.3 - Apresentar documentação falsa;
- 9.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;
- 9.1.5 - Cometer fraude fiscal;
- 9.1.6 - Não manter a proposta;
- 9.1.7 - Falhar ou fraudar na execução do objeto;

9.1.8 - Não assinar o contrato;

9.1.9 - Ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.10 - Fizer declaração falsa;

9.2 - A Contratada ou Licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração, às seguintes sanções:

9.2.1 - Advertência por falhas leves, assim consideradas aquelas que não acarretem graves prejuízos para a Contratante;

9.2.2 - Em caso de atrasos e infrações administrativas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

a) 2,5% sobre o valor da hora contratada a ser aplicado por minuto de atraso na prestação do serviço, até o limite de 10 minutos;

b) Nos casos de atrasos superiores ao previsto no item acima, será aplicada multa de 5% sobre o valor da ordem de serviço;

c) 0,8% do valor da ordem de serviço no caso de a CONTRATADA manter funcionário sem a certificação exigida para executar os serviços contratados;

d) 1,6% do valor da ordem de serviço no caso de a CONTRATADA não prover as demandas em dupla e com revezamento entre os profissionais;

9.2.3 - Nos casos de incidir nas ocorrências listadas no item acima em número superior a 2 (duas), sem justificativa aceita pelo TRE-MA, poderá ser motivo para rescisão contratual.

9.2.4 - Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até cinco anos;

9.3 - A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções e será descontada dos pagamentos devidos pelo TRE-MA ou, caso seja necessário, cobrada judicialmente;

9.4 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar, a Contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais;

9.5 - Na hipótese de não regularização da documentação anexa à nota fiscal, após o decurso do prazo concedido pela Contratante, o contrato poderá ser rescindido, a critério da Administração, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista neste instrumento;

9.6 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

#### PARÁGRAFO ÚNICO - DESCONTO DO VALOR DA MULTA

Se o valor das multas não for pago ou depositado na Conta Única do Tesouro Nacional, será automaticamente descontado de qualquer fatura ou crédito a que a **CONTRATADA** vier a fazer *jus*.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSOS

10.1. Caberá recurso nos casos previstos na Lei de Licitações, devendo o mesmo ser protocolado e dirigido ao Presidente do TRE/MA, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na cláusula nona.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Aplica-se a este Contrato o disposto no artigo 58 da Lei nº 8.666/93.

12.2. As partes contratantes ratificam todas as condições preestabelecidas no instrumento convocatório e na proposta da licitante, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Capital do Estado do Maranhão, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em única via e assinado pelas partes, por intermédio de seus representantes legais.

São Luis - MA, 22 de abril de 2021.

<b>TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO</b>	<b>EDUCALIBRAS TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DO IDIOMA DE LIBRAS LTDA</b>
<b>Des. José Joaquim Figueiredo dos Anjos</b> Presidente do TRE-MA	<b>Andrey Lemes da Cruz</b> Representante da Contratada



Documento assinado eletronicamente por **José Joaquim Figueiredo dos Anjos, Presidente**, em 11/05/2021, às 12:08, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREY LEMES DA CRUZ, Usuário Externo**, em 11/05/2021, às 15:09, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1415612** e o código CRC **CF431312**.

0015126-92.2020.6.27.8000 1415612v3